

REGULAMENTO ELEITORAL

CAPÍTULO I

(Disposições Gerais)

Artigo 1º

(Fins)

O presente Regulamento visa definir as normas e procedimentos do ato eleitoral do Centro Social de Paramos, Instituição Particular de Solidariedade Social, de Utilidade Pública, adiante designada apenas por Centro ou Centro Social, de acordo com os seus Estatutos.

Artigo 2º

(Assembleia Geral Eleitoral)

1. A Assembleia Geral Eleitoral reunirá em cada quadriénio para a eleição os órgãos sociais do Centro.
2. Deverá realizar-se até ao dia 31 de Dezembro do ano civil em que termine o mandato dos órgãos sociais em exercício.

Artigo 3º

(Abertura do Processo Eleitoral)

É da competência do Presidente da Mesa da Assembleia Geral anunciar o facto a todos os associados na primeira quinzena de Novembro, exortando-os a participarem activamente no processo eleitoral, que declarará aberto.

Artigo 4º

(Constituição das Listas)

1. Ao processo eleitoral deverão concorrer listas conjuntas dos três órgãos que compõem os Corpos Sociais, as quais terão de ser subscritas por um mínimo de cinco associados, o primeiro dos quais se considerará mandatário da lista.
2. O mandatário da lista será o representante em todas as operações do processo eleitoral, o qual tem de indicar por escrito, o contacto telefónico e o local onde pode ser notificado, bem como o endereço electrónico para todos os efeitos do processo eleitoral.

Artigo 5º

(Processo Eleitoral)

1. As listas concorrentes ao processo eleitoral deverão conter:
 - a) Os nomes completos e os números dos associados candidatos para cada órgão dos Órgãos Sociais;
 - b) A indicação expressa dos Presidentes da Direcção, da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal.
2. Só podem constar das listas concorrentes associados que preencham os requisitos definidos no artigo 10º., n.º 1 al. c) dos Estatutos e que estejam no pleno gozo dos seus direitos.
3. Não poderão constar das listas como candidatos aos Órgãos Sociais, nem as subscrever, os associados que:
 - a) Se encontrem judicialmente privados da administração dos seus bens;
 - b) Devam à Instituição quaisquer quantias, inclusive quotas;

c) Mantenham com o Centro Social relações contratuais, salvo o disposto no artigo 21º dos Estatutos.

4. Não poderão constar das listas, os sócios que sejam trabalhadores contratados pelo Centro ou que sejam utentes da Instituição.

Artigo 6º

(Publicitação)

1. As listas concorrentes devem dar entrada na Sede do Centro até ao último dia útil da segunda quinzena de Novembro, inclusive, em carta fechada e dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

2. Nas quarenta e oito horas subsequentes ao termo do prazo de apresentação das listas eleitorais, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral verificará a regularidade do processo e a elegibilidade dos candidatos.

3. Verificando qualquer irregularidade processual ou inelegibilidade de qualquer candidato, o mandatário da lista é imediatamente notificado para, em de vinte e quatro horas suprir a irregularidade ou substituir o/a ou os/as candidatos inelegíveis sob pena de rejeição da lista.

4. Constitui motivo de rejeição de listas, para além de outros, legal ou regulamentarmente estabelecidos:

a) A apresentação fora do prazo previsto neste regulamento.

b) A falta de suprimimento de irregularidades.

5. Da Decisão do Presidente da Mesa da Assembleia geral não há recurso.

Artigo 7º

(Das listas)

1. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral afixa na Sede do Centro Social, até ao dia cinco de Dezembro, as listas admitidas à eleição.
2. As listas candidatas são identificadas mediante a atribuição de uma letra, segundo a sua ordem de entrada.

CAPÍTULO II

(Campanha Eleitoral)

Artigo 8º

(Período de campanha eleitoral)

O período de campanha eleitoral decorre entre a data da publicitação das listas e termina às zero horas da véspera da Assembleia Geral eleitoral.

CAPÍTULO III

(Sufrágio eleitoral)

Artigo 9º

(Funcionamento do Ato Eleitoral)

1. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral fixar a data e período de funcionamento da Assembleia em que haverá o Ato Eleitoral, do que dará notícia, quer na afixação referida no nº 2 do artigo 4º, quer através de aviso convocatório expedido para os associados como ficou estatuído na alínea b) do nº 2 do artigo 27º dos Estatutos.
2. O ato eleitoral realizar-se-á na Sede do Centro Social.
3. O ato eleitoral é dirigido pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, assessorado pelos dois Secretários, que serão escrutinadores.

4. Os boletins de voto onde constam as listas a sufrágio, quando entregues na urna, devem mostrar-se dobrados em quatro.

5. A organização dos cadernos eleitorais compete à Direcção do Centro. Neles devem constar o nome dos Associados que reúnam, à data do início do processo eleitoral, os requisitos exigidos no artigo dos Estatutos.

6. Compete à Mesa da Assembleia Geral proceder à identificação dos Associados votantes.

Artigo 10º

(Escrutínio)

1. A votação é directa e secreta.

2. Não é permitido o voto por correspondência.

3. Considerar-se-á eleita a lista que obtenha a maioria simples dos votos validamente expressos, não se considerando como tal os votos brancos ou nulos.

4. Se, no escrutínio, nenhuma das listas obtiver maioria, logo se procederá a novo sufrágio, mas apenas entre as duas listas concorrentes que tenham sido mais votadas.

5. Consideram-se votos nulos aqueles que contenham alguma inscrição, rasura ou corte no nome de qualquer dos candidatos.

Artigo 11º

(Resultados)

1. Findo o ato eleitoral, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral proclamará eleita a lista vencedora e notificará o respetivo mandatário dos resultados, dentro do prazo de cinco dias.

2. Do Ato Eleitoral se lavrará ata no Livro de Atas da Assembleia Geral, que será assinada pelo Presidente e pelos Escrutinadores.

Artigo 12º

(Tomada de posse)

1. Os elementos da lista vencedora tomam posse, até 30 dias após a sua eleição.
2. A tomada de posse dos órgãos sociais do Centro eleitos é conferida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante.

Artigo 13º

(Funcionamento dos órgãos em geral)

1. Em caso de vacatura da maioria dos membros da Direcção ou do Conselho Fiscal, depois de esgotados os respectivos suplentes, deverão realizar-se eleições extraordinárias para o órgão a preencher, no prazo máximo de um mês, mas os novos membros apenas completam o mandato.
2. O processo Eleitoral seguirá, no mais, as disposições do presente Regulamento.

CAPÍTULO IV

(Disposições finais)

Artigo 14º

(Integração de lacunas)

Os casos omissos serão resolvidos pela mesa da Assembleia Geral de acordo com o estabelecido na Lei, nos estatutos e no presente regulamento.

Regulamento Eleitoral aprovado em
Assembleia Geral de 2022.03.29

*Profeta Sofia de Costa Rodrigues
Luís João Marques da Oliveira
Beata Figueiredo Pereira*